

Recurso Administrativo – Inexequibilidade de Proposta

À Comissão de Licitação,

Em respeito ao princípio da economicidade e da exequibilidade nas contratações públicas, venho manifestar intenção de recurso quanto à proposta apresentada pela empresa **MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 38.414.442/0001-57, referente ao edital 039/2024, especificamente no tocante à planilha de custos apresentada.

Foram identificadas inconsistências que comprometem a adequação da proposta e a sua execução conforme as exigências do certame:

1. Inexequibilidade nos custos de deslocamento

Conforme os itens do edital, a execução dos cursos descritos demanda um total de **97 deslocamentos** (somados os cursos de Soldador, Operador de Empilhadeira, Cuidador de Idosos e Corte e Costura). Na planilha de custos apresentada, a empresa prevê o valor de **R\$ 255,00** para os deslocamentos, o que resulta em um custo médio de **R\$ 2,57 por deslocamento**.

Este valor, no entanto, é incompatível com os custos reais de transporte e logística, considerando:

- a) **Distância percorrida e tempo gasto:** Mesmo em condições ideais, o valor apresentado não cobre os custos mínimos com combustível, manutenção de veículo, ou transporte coletivo.
- b) **Conformidade com o mercado:** Levantamentos básicos indicam que o custo médio de deslocamentos similares é significativamente superior ao estimado pela empresa.
- c) **Sustentabilidade financeira:** A manutenção dessa proposta pode resultar em descumprimento parcial ou total do objeto contratado, prejudicando os beneficiários finais.

Ainda, a inexequibilidade do valor pode sugerir falta de planejamento adequado ou intenção de praticar valores irreais para vencer a concorrência, ferindo o princípio da isonomia e comprometendo a execução do contrato.

2. Erro no valor dos certificados:

De acordo com a planilha apresentada, o valor unitário de cada certificado foi estipulado em **R\$ 10,00**, o que, considerando a emissão de **60 certificados**, deveria totalizar **R\$ 600,00**. Contudo, a empresa indicou um total de apenas **R\$ 160,00**, configurando um erro grave no somatório. Tal inconsistência, por si só, compromete a exatidão da planilha e a transparência dos custos apresentados.

3. Ausência de previsão de lucro:

A planilha apresentada pela empresa não contempla qualquer margem de lucro, o que reforça a inviabilidade econômica da proposta. Conforme o artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, propostas que não incluam margem de lucro são presumidamente inexequíveis, pois não garantem a sustentabilidade da execução contratual.

Esses fatores evidenciam a inviabilidade da proposta, uma vez que:

- A ausência de margem de lucro compromete a capacidade da empresa de arcar com eventuais despesas adicionais ou imprevistos.
- A discrepância no valor dos certificados demonstra falta de planejamento e controle sobre os custos reais.

4. Valores de encargos trabalhistas incompatíveis com a legislação

Conforme o item 19.2.2 do edital, é obrigatória a comprovação de recolhimento do FGTS (8% sobre o salário), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da folha de pagamento. Ao analisar a planilha apresentada, constatou-se que os valores indicados para recolhimento do FGTS são **incompatíveis com a realidade**, conforme demonstrado a seguir:

- **Soldador:** 84h x R\$ 80,00/hora = **R\$ 6.720,00** → FGTS devido: **R\$ 537,60**. Valor apresentado: **R\$ 125,00**.
- **Operador de Empilhadeira:** 42h x R\$ 60,00/hora = **R\$ 2.520,00** → FGTS devido: **R\$ 201,60**. Valor apresentado: **R\$ 125,00**.
- **Cuidador de Idosos:** 84h x R\$ 80,00/hora = **R\$ 6.720,00** → FGTS devido: **R\$ 537,60**. Valor apresentado: **R\$ 125,00**.
- **Corte e Costura:** 60h x R\$ 60,00/hora = **R\$ 4.800,00** → FGTS devido: **R\$ 384,00**. Valor apresentado: **R\$ 125,00**.

O total correto do FGTS seria de **R\$ 1.660,80**, enquanto a planilha apresentada indica apenas **R\$ 500,00 (4x125,00)**. Essa discrepância demonstra uma grave subestimação dos encargos trabalhistas, o que fere diretamente as exigências do edital e a legislação vigente.

5. Impacto na exequibilidade da proposta

A diferença nos valores dos encargos trabalhistas, associada ao fato de que o valor total da proposta está **70% abaixo do preço de referência**, levanta fortes indícios de inexequibilidade. A subestimação dos custos obrigatórios compromete a regularidade da execução contratual e coloca em risco o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, podendo acarretar em:

- **Descumprimento de obrigações legais:** Como recolhimento correto do FGTS e contribuições previdenciárias.
- **Precarização da prestação de serviços:** Dado que valores irrisórios indicam ausência de planejamento para a correta execução do objeto do contrato.

6. Erro flagrante nos cálculos da planilha

A proposta apresentada contém **erros crassos** na elaboração da planilha de custos, o que evidencia falta de atenção e comprometimento com a qualidade esperada no certame. Conforme o artigo 48 da Lei nº 8.666/93, propostas com erros que indiquem inexecutabilidade devem ser desclassificadas.

7. Descumprimento do princípio da economicidade

A inexecutabilidade da proposta prejudica a Administração Pública, que tem o dever de contratar com base em propostas que assegurem a economicidade **aliada à viabilidade técnica e legal**. Ao aceitar valores que claramente não cobrem os custos mínimos, corre-se o risco de falhas na execução, custos adicionais ou mesmo interrupção dos serviços contratados.

8. Conclusão

Diante das evidências apresentadas, solicitamos a imediata revisão da proposta da empresa **MAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**, conseqüentemente, sua desclassificação com base nos seguintes fundamentos:

1. Incompatibilidade dos encargos trabalhistas apresentados com os valores reais exigidos por lei.
2. Inexecutabilidade da proposta, com valores significativamente abaixo do mercado e das necessidades contratuais.
3. Violação do item 19.2.2 do edital e dos princípios de economicidade e exequibilidade.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2024.



ALINE PRADO - COREN/RS 421.671
DIREÇÃO DE TREINAMENTOS CCATS
CNPJ: 42.428.798/0001-17